

CICLO DE ESTUDOS: TECNOLOGIAS DIGITAIS E CIBERSEGURANÇA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO SUL
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO JEAN PIAGET
NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400259
GRAU: LICENCIADO
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-04-09

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE), e como mencionado no relatório da Comissão externa de Avaliação (CAE), existem várias incongruências entre os objetivos gerais do ciclo de estudos e o desenvolvimento curricular. A caracterização geral e os objetivos do ciclo de estudos referem áreas centrais de formação que podem nunca ser objeto de estudo pelos alunos, devido às propostas de Unidades Curriculares (UC) de carácter opcional que deveriam ser de carácter obrigatório. Em sede de pronúncia foram sugeridas alterações no plano de estudos, mas não resolvem os todos os problemas apontados pela CAE. Deste modo, não está garantido que os graduados venham a ter as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. A modalidade de Ensino também não é clara. É referido um equilíbrio entre a componente presencial e uma componente assíncrona flexível, no entanto, todas horas de contacto são em formato síncrono, o que contradiz o indicado pela Instituição de Ensino Superior (IES). Nas UCs com Ensino a Distância não é explicado a metodologia de ensino. Em sede de pronúncia, a IES mencionou que abdicaria da componente de Ensino Não Presencial nas UCs com Horas de Contacto a Distância, contudo esta alteração obrigaría a refazer as abordagens de ensino/aprendizagem e metodologias de avaliação de todas estas Unidades Curriculares. O corpo docente indicado no PAPNCE não é especializado na área de cibersegurança, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 6, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente tem uma reduzida atividade de investigação na área da cibersegurança, pelo que o disposto indicado na alínea d), nº 5, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto não se encontra cumprido.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE), and as mentioned in the External Evaluation Committee (EAT)'s report, there are several inconsistencies between the general objectives of the study programme and the curricular development. The general characterization and objectives of the study programme refer to central areas of training that may never be studied by the students, due to existence of optional Curricular Units (CU) that must be mandatory. In the Institutional' s response, it was suggested changes to the study plan, but they do not resolve all the problems highlighted by the EAT. Therefore, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 5th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The instructional modality is also not clear. It is mentioned a balance between the face-to-face component and a flexible asynchronous component, however, all contact hours are in a synchronous format, which contradicts what is indicated by the Higher Education Institution (HEI). In the CU taught through Distance Learning, the teaching methodology is not explained. In the Institutional' s response, the IES mentioned that it would abdicate the Non-Face-to-Face Teaching component in the UCs with distance contact hours, but this change would require redoing the teaching/learning approaches and assessment methodologies of all these CU. The teaching staff indicated in PAPNCE is not specialized in the area of cybersecurity, therefore, the PAPNCE does not meet the requirement indicated in paragraph c), no. 6, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The teaching staff has reduced research activities in the area of cybersecurity, so that the provisions indicated in paragraph d), no. 5, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th.